

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 25 de novembro de 2016

## MEC apresenta medidas adotadas após fim da CPI das Faculdades Irregulares

Representantes do Ministério da Educação estiveram ontem (24) na Assembleia

A Assembleia Legislativa de Pernambuco recebeu, ontem, representantes do Ministério da Educação (MEC) para expor os encaminhamentos adotados a partir do relatório final da CPI das Faculdades Ilegais, que investigou a oferta irregular de cursos de ensino superior em Pernambuco. Com a presença, na reunião, de alunos afetados pelo esquema – que atingiu cerca de 20 mil pessoas no Estado – os representantes do Governo Federal também apontaram caminhos para a reparação judicial dos prejuízos sofridos.

O secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC, Maurício Romão, enfatizou que o relatório encaminhado em junho colaborou para identificar 72 entidades – 35 de ensino superior e 37 que ofereciam cursos livres – que podem estar atuando nos moldes investigados, em nível nacional. A coordenadora-geral de Su-

pervisão da Educação Superior, Amarflis Tavares, acrescentou que as 35 credenciadas no MEC estão presentes em 15 Estados. Segundo ela, 50 mil alunos teriam sido afetados no País.

“Os processos administrativos contra a Fadire (Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional), em Pernambuco, e a Unig (Universidade de Nova Iguaçu), no Rio de Janeiro, estão em fase mais avançada, com medidas cautelares aplicadas. Nos demais estão sendo feitas investigações e vistorias para averiguar as irregularidades”, disse Amarflis. Segundo ela, a Fadire está impedida de receber novos estudantes. Já a Unig foi punida na última terça-feira, provisoriamente, com a suspensão de autonomia universitária, afastamento da direção e impedimento de registrar diplomas. Ao final do processo, entre as penalidades que o MEC pode vir a aplicar estão a desativação de cursos e habilitações, in-

tervenção e descredenciamento.

Durante a reunião, também foram discutidas medidas extraordinárias para minimizar os danos aos estudantes, como a realização de transferência dos alunos matriculados para instituições de ensino superior. Coordenador-geral de Assuntos Educacionais do MEC, Henrique Tróccoli Júnior disse que a situação terá que ser analisada caso a caso, junto ao Conselho Nacional de Educação. Ele reforçou a importância de os estudantes reunirem documentos que comprovem a inscrição e a participação nos cursos, e eventualmente se unirem em uma associação, de forma a embasar uma ação coletiva contra os responsáveis pelo esquema. “Precisamos saber quanto pagaram e para quem, para buscar essas pessoas e cobrar que devolvam”, disse.

Estudantes que se matricularam no curso de Pedagogia do Centro de Ensino,



JARBAS ARAÚJO

REUNIÃO - Alunos afetados participaram do encontro

Pesquisa e Inovação (Cenpi), em Nazaré da Mata (Mata Norte) relataram dificuldades em ter acesso aos exames realizados, que poderiam ser usados como prova. Ressaltaram ainda o fato de o curso ter sido oferecido em uma escola da Rede Estadual. “Os prédios públicos não adotam nenhuma fiscalização?”, questionou Renata Bezerra, de 32 anos.

Presidente da autarquia Belemita Cesvaf, em Belém de São Francisco (Sertão de Itaparica), a professora Ana

Gleide Leal, 45, denunciou que uma outra entidade tem usado a mesma sigla para oferecer indevidamente cursos de graduação em Petrolina (Sertão do São Francisco). “Denunciamos ao Ministério Público Federal, nos antecipando aos fatos, para que futuramente a entidade não seja vinculada a nós”, disse.

Os deputados Rodrigo Novaes (PSD) e Teresa Leitão (PT), que foram respectivamente presidente e relatora da CPI, levantaram a

possibilidade de criação de uma Comissão Especial na Alepe para acompanhar os desdobramentos da investigação. “Se a gente identificar que a situação requer uma nova CPI, a gente pode fazer”, disse Novaes, que defendeu uma ação mais rigorosa do Ministério Público na área penal.

Encerrada no dia 1º de junho, a CPI das Faculdades Ilegais investigou durante nove meses a oferta irregular de cursos de ensino superior. Quatro tipos de irregularidades foram identificados durante o processo de investigação: o oferecimento de cursos de extensão sob forma aparente de graduação; a oferta de cursos superiores por instituições não credenciadas pelo MEC; o uso indevido de espaços públicos por instituições que ofereciam cursos irregulares; e o comércio de diplomas. O relatório final recomendou o indiciamento de 19 pessoas e 14 instituições

### Ordem do Dia

## Alepe aprova projetos do Poder Executivo em Segunda Discussão



JOÃO BITA

POLO TÊXTIL – Diogo Moraes destacou proposta para segmento

Foi aprovado ontem, em Segunda Discussão, o Projeto de Lei nº 1.071/2016, que simplifica as regras de cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a empresas do setor têxtil em Pernambuco. Um dos articuladores da proposta, o primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB), elogiou a matéria. De acordo com o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, o recolhimento do

tributo deixará de ser realizado na venda dos produtos e passará a acontecer no momento da compra de insumos para confecções. A modificação não representa perda de arrecadação para o Estado nem aumento nos impostos cobrados às empresas.

“Esse é um dia histórico para o polo têxtil. O projeto garante mais segurança fiscal e tributária para a região (Agreste) tão importante para nosso Estado”, destacou Moraes. O

deputado Edilson Silva (PSOL), que se absteve de votar a matéria durante a Primeira Discussão, ontem votou favoravelmente. “O deputado Diogo Moraes me mostrou as razões e a importância da proposta e, por isso, estou mudando meu voto”, explicou.

Edilson Silva (PSOL) se absteve de votar outras duas matérias: o PL nº 1.069/2016, que permite descontos de até 70% na venda de terrenos no Complexo Industrial Portuá-

rio de Suape; e o PL nº 1.084/2016, que autoriza o Estado a alienar imóveis do edifício AIP, na região central do Recife. O parlamentar criticou o regime de urgência das matérias, aprovadas em Segunda Discussão. “Há um conflito fundiário na região de Suape, que vem sendo tratado com o uso de milícias”, explicou. Sobre a alienação do imóvel do Executivo, o parlamentar sugeriu que seja feita “uma destinação com fim social”.

# Assembleia debate sobre campanha que mobiliza homens pelo fim da violência contra a mulher

Discussão ocorreu durante o Grande Expediente Especial da Reunião Plenária de ontem (24)

Ativistas engajados pelo fim da violência contra a mulher se reuniram ontem na Assembleia. A Casa abriu espaço para promover a Campanha do Laço Branco, que mobiliza homens pelo combate ao machismo e à violência de gênero. O encontro aconteceu durante Grande Expediente Especial, realizado a pedido da presidente da Comissão de Defesa da Mulher, deputada Simone Santana (PSB).

Coordenador-executivo do Instituto Papai, organização pernambucana que lidera a Campanha no Estado, Sirley Vieira observou que a maioria das iniciativas em defesa da população feminina são abraçadas somente por mulheres. "Acontece que não basta a nós, homens, sermos contrários à violência. Precisamos deixar de ser coniventes. Temos de nos engajar, nos mobilizar, denunciar, agir no mundo", opinou.



JOÃO BITA

**LAÇO BRANCO - Iniciativa reuniu representantes do Governo do Estado e de entidades sociais**

Fundador da entidade e pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Jorge Lira comentou que a violência de gênero ainda tem pouca visibilidade.

Para o estudioso, a questão não pode ser lembrada apenas nos casos mais extremos de agressão. "O número reduzido de mulheres no Poder Legislativo pode ser conside-

rado uma violência, que não percebemos por estarmos imersos numa sociedade patriarcal. Essas questões precisam vir à cena pública", argumentou.

Para Simone Santana, é "indispensável" incluir os homens no debate. "É preciso desconstruir o padrão predominante de masculinidade baseado no autocentrismo e na agressividade", apontou, defendendo também que o Poder Público acelere a investigação dos casos que chegam a seu conhecimento. A parlamentar entregou uma placa à direção do Instituto Papai, em reconhecimento ao trabalho da organização.

O primeiro vice-presidente da Alepe, Augusto César (PTB), considerou que a luta feminina pela igualdade é marcada por vitórias. "Infelizmente, ainda são muitas as situações em que a mulher é colocada em plano inferior, mas, no combate contra agressores e contra costumes fortemente arraigados, as pernambucanas têm ampliado sua participação na vida social", ressaltou.

Ainda participaram do debate os deputados Priscila Krause (DEM), Edilson Silva (PSOL) e Osseio Silva (PRB), além da secretária estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, e da pesquisadora da UFPE Suely Oliveira. Militantes de movimentos sociais também se manifestaram.

**HISTÓRICO** - A Campanha do Laço Branco teve origem em 1989, após o assassinato de 14 alunas de uma escola de Engenharia do Canadá. As vítimas foram mortas a tiros por um rapaz de 25 anos, que, em carta, afirmou ter cometido o crime por não aceitar que mulheres pudessem seguir uma carreira historicamente ocupada por homens. Desde então, a campanha espalhou-se para países de todos os continentes. No Brasil, o lançamento aconteceu em 2001, por iniciativa do Instituto Papai.

## PLENÁRIO

### Parlamentares comentam proposta de reajuste para delegados

Na Reunião Plenária de ontem, o deputado Joel da Harpa (PTN) repercutiu a nota publicada na imprensa sobre um projeto de lei formulado pelo Executivo para reajustar os salários dos delegados da Polícia Civil. O parlamentar parabenizou a categoria, mas mostrou-se preocupado com a disparidade entre os vencimentos dos delegados e dos coronéis da Polícia Militar. Segundo o deputado, caso a matéria seja aprovada, os delegados em fim de carreira vão passar a receber rendimentos de R\$ 26 mil, enquanto a remuneração dos coronéis, na mesma situação, chega a R\$ 13 mil. "Os oficiais da PM elaboraram uma pauta de reivindicações e vão se reunir com representantes da Secretaria de Defesa Social para tratar do tema", anunciou Joel da Harpa. Já o deputado Aluísio Lessa (PSB) destacou que o reajuste dos salários dos delegados é resultado de uma ação judicial provocada pela categoria e julgada favoravelmente pelo Superior Tribunal de Justiça. De acordo com o parlamentar, o projeto de lei do Governo do Estado é o cumprimento da determinação da Justiça. O acréscimo salarial só deve vigorar em 2018. "As atribuições de delegados e coronéis são diferentes, portanto, as remunerações das duas categorias não podem ser iguais", frisou.



### Debate sobre condições da Funase

"Superlotação, casos de mortes de reeducandos e falta de agentes são alguns dos problemas verificados nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)". Os problemas foram elencados ontem pelo deputado Edilson Silva (PSOL). O parlamentar anunciou que a situação das unidades da Funase vai ser tema de audiência pública promovida pela Comissão de Cidadania hoje. "Vamos discutir especialmente as condições em Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho (RMR) e Timbaúba (Mata Norte), que somam 15 óbitos somente em 2016", frisou.



Edilson, que preside o colegiado, convidou os parlamentares a participarem da discussão, que contará com a presença do secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, e do presidente da Funase, Roberto França. O psolista aproveitou, ainda, para informar que o Grupo de Trabalho que acompanha as ocupações de instituições de ensino no Estado realizaria reunião na tarde de ontem. "Existe uma pauta nacional de reivindicação e os estudantes têm demandas para Pernambuco", explicou. Entre os pontos, reformulação na gestão do ensino integral e o funcionamento das escolas de ensino de referência também no turno da noite.

### PEC dos gastos públicos no Senado



O pedido de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55/2016 no Senado foi criticado pelo deputado Tony Gel (PMDB), no Pequeno Expediente de ontem. O mandado de segurança nº 34.507, ajuizado no dia 16 deste mês pelos senadores Humberto Costa (PT-PE), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Lindbergh Farias (PT-RJ), pedia que o Supremo Tribunal Federal (STF) impedisse o andamento da PEC. A solicitação foi negada pelo ministro Luís Roberto Barroso, no último dia 22. A matéria em questão trata de estabelecimento de teto para gastos públicos. "É o cúmulo do absurdo quando um senador pede a outro Poder que impeça o direito sagrado de voz e voto dos parlamentares", declarou Tony Gel. "Se um senador é contra uma proposta, que vote contrariamente a ela", considerou. Para o deputado, há outros caminhos para questionar juridicamente alguma proposição. "Existem remédios democráticos para questionar a constitucionalidade de uma lei. O que não é possível é que algumas minorias queiram destruir o estado democrático de direito", salientou.

## Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3208** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048. À Imprimir.

**PARECER Nº 3209** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028. À Imprimir.

**PARECER Nº 3210** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

**PARECER Nº 3211** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045. À Imprimir.

**PARECER Nº 3212** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048. À Imprimir.

**PARECERES NºS 3213, 3214 E 3216** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1069, 1070 e 1084. À Imprimir.

**PARECER Nº 3215** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 466 E 467** - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5276 e 5277, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 303** - DO CHEFE DE SETOR DE APOIO JURÍDICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4417, de autoria do Deputado Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1109** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4663, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 106 E 111** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-EPTI prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5177 e 5176, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 12918/2016** - DO DIRETOR REGIONAL DE PERNAMBUCO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5291, de autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 913/2016** - DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5370, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA Nº 425** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5315, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA Nº 437** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5280, de autoria do Deputado Lula Cabral. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 097300 A 097399** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



## Pareceres as Emendas ao Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

## Parecer Nº 3217/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

## 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017). Com fulcro no art. 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de nº 01/2016, 03/2016, 04/2016, 06/2016, 08/2016, 42/2016, 70/2016, 71/2016, 78/2016, 79/2016, 80/2016, 81/2016, 249/2016, 250/2016, 252/2016, 253/2016, 254/2016, 256/2016 e 257/2016 ficaram sob minha relatoria.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

As emendas apresentadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em três categorias, a partir do encaminhamento sugerido: **emendas com parecer pela aprovação, emendas com parecer pela aprovação com alterações e emendas com parecer pela rejeição.**

Foram 19 emendas submetidas a esta relatoria foram, assim distribuídas:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 15;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 03;

c) Emendas com parecer pela rejeição: 01;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais). Desse montante, foi destinado ao Fundo Estadual de Saúde – FES de Pernambuco o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

A emenda **rejeitada** corresponde a proposta de alteração ao texto do Projeto de Lei em tela.

A distribuição das emendas destacadas acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

## a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Dessa forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir.

Emendas: 03/2016, 04/2016, 06/2016, 70/2016, 71/2016, 78/2016, 79/2016, 80/2016, 81/2016, 250/2016, 252/2016, 253/2016, 254/2016, 256/2016, 257/2016.

## b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

Emenda: 08/2016.

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica para despesas de capital e o grupo de despesa para investimentos, para melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 249/2016.

b.2) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "transferências a Municípios - fundo a fundo", tendo em vista que a origem dos recursos orçamentários é a Unidade Orçamentária - Fundo Estadual de Saúde, então o destino dos valores orçamentários deve ser um fundo municipal de saúde.

Emenda: 01/2016

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação, pois a Casa do Estudante de Pernambuco possui ação específica, vinculada a Secretaria de Educação do Estado.

## c) emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

**Emenda: 42/2016.**

Em síntese, o proponente pretende:

1.Reduzir o limite de abertura dos créditos suplementares de 20% para 15% do total da despesa fixada, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações, sob o raciocínio de que esses créditos alterariam o orçamento votado pelo Legislativo;

2.Reduzir o limite de abertura de créditos suplementares de 20% para 15% da despesa fixada para os fundos, fundações e empresas, com a finalidade de suprir déficit e cobrir necessidades operacionais. Para o autor, os aportes às empresas públicas aumentariam os déficits orçamentários e a dívida do Estado.

## A partir dos argumentos apresentados pelo autor, a Emenda nº 42/2016 deve ser rejeitada sob as seguintes justificativas:

1.A previsão de autorização para abertura de créditos suplementares constante do PLOA 2016 se coaduna com a permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 4º do artigo 123 da Constituição Estadual. Ademais, a abertura de créditos suplementares mediante decreto executivo encontra previsão no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 36 da LDO 2016. Dessa forma, a alteração orçamentária levada a efeito pelos créditos suplementares, autorizados pelo Legislativo por meio da lei orçamentária e abertos por decreto executivo, é compatível com a legislação pertinente.

2.De acordo com o artigo 18 da Lei nº 4.320/1964, a cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Estado. Dessa forma, o PLOA 2017 busca apenas a autorização legislativa específica para a utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os instituídos e mantidos pelo poder público, exigida pelo inciso VII do artigo 128 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, necessidade de alteração mediante emenda.

A redução mínima de 5% no limite de suplementação não implica tornar o orçamento mais previsível conforme alega a autora, mas, sim mais rígido, afinal sempre há um certo grau de imprevisibilidade que acomete a execução do orçamento, por maior que seja o planejamento, notadamente num cenário econômico de grandes incertezas e imprevisibilidades como o atual.

Frise-se ainda que não se trata de autorização indiscriminada para ampliar gastos pelo Poder Executivo uma vez que a utilização de tais créditos requer ainda assim a indicação da respectiva fonte de custeio. Além disso, cumpre destacar que os decretos de alterações orçamentárias são publicados no Diário Oficial do Estado, possibilitando o controle e fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Tal instrumento é constantemente utilizado por outros entes da federação tais como Bahia e Espírito Santo que adotam percentuais iguais ou até maiores que 20%.

Diante dos motivos expostos voto pela rejeição da referida emenda.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente em exercício: Lucas Ramos.**

**Relator : Clodoaldo Magalhães.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Miguel Coelho, Romário Dias.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3218/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017**

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Gabinete de Projetos Estratégicos;
- Governadoria do Estado;
- Secretaria da Casa Civil.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 117 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 78;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 39.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais). Desse montante, foi destinado à Secretaria de Educação o valor de R\$ 5.477.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Essa distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: opino pela aprovação das emendas citadas a seguir, pois, são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Emendas: 019/2016, 028/2016, 035/2016, 036/2016, 037/2016, 043/2016, 051/2016, 062/2016, 073/2016, 074/2016, 094/2016, 129/2016, 130/2016, 131/2016, 133/2016, 134/2016, 136/2016, 157/2016, 159/2016, 180/2016, 190/2016, 225/2016, 235/2016, 251/2016, 277/2016, 292/2016, 295/2016, 300/2016, 317/2016, 322/2016, 323/2016, 335/2016, 337/2016, 342/2016, 364/2016, 382/2016, 384/2016, 404/2016, 412/2016, 418/2016, 423/2016, 431/2016, 432/2016, 442/2016, 446/2016, 447/2016, 449/2016, 451/2016, 471/2016, 473/2016, 475/2016, 477/2016, 482/2016, 483/2016, 485/2016, 486/2016, 487/2016, 488/2016, 495/2016, 497/2016, 501/2016, 503/2016, 505/2016, 516/2016, 522/2016, 525/2016, 527/2016, 528/2016, 529/2016, 532/2016, 537/2016, 542/2016, 546/2016, 557/2016, 564/2016, 572/2016, 578/2016, 589/2016.

#### b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela aprovação com alteração das emendas mencionadas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 045/2016, 053/2016, 064/2016, 265/2016, 363/2016, 372/2016, 373/2016, 376/2016, 377/2016, 386/2016, 387/2016, 388/2016, 389/2016, 390/2016, 391/2016, 392/2016, 394/2016, 397/2016, 398/2016, 399/2016, 400/2016, 401/2016, 403/2016, 406/2016, 407/2016, 408/2016, 413/2016, 563/2016, 571/2016, 579/2016, 581/2016, 582/2016.

b.2) Justificativa: voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "transferências a município", com o objetivo de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 044/2016, 425/2016, 426/2016.

b.3) Justificativa: voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "transferências a município", com o objetivo de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 021/2016, 405/2016, 443/2016, 555/2016.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Romário Dias  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3219/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**

### PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;
- Orçamento de Investimento das empresas.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 151 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 142;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 9.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 31.115.000,00 (trinta e um milhões, cento e quinze mil reais). Desse montante, foi destinado ao FEM, ligado à Secretaria de Planejamento e Gestão, o valor de R\$ 30.410.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e dez mil reais).

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir.

Emendas: 020/2016, 024/2016, 027/2016, 029/2016, 040/2016, 041/2016, 050/2016, 054/2016, 055/2016, 056/2016, 057/2016, 067/2016, 068/2016, 069/2016, 082/2016, 083/2016, 084/2016, 085/2016, 086/2016, 087/2016, 088/2016, 089/2016, 090/2016, 091/2016, 092/2016, 093/2016, 099/2016, 106/2016, 107/2016, 108/2016, 112/2016, 113/2016, 114/2016, 115/2016, 125/2016, 126/2016, 127/2016, 128/2016, 135/2016, 137/2016, 145/2016, 148/2016, 162/2016, 163/2016, 168/2016, 171/2016, 172/2016, 173/2016, 174/2016, 178/2016, 183/2016, 184/2016, 185/2016, 186/2016, 192/2016, 193/2016, 194/2016, 195/2016, 201/2016, 202/2016, 203/2016, 204/2016, 205/2016, 206/2016, 219/2016, 227/2016, 248/2016, 255/2016, 258/2016, 259/2016, 260/2016, 261/2016, 262/2016, 263/2016, 267/2016, 269/2016, 273/2016, 274/2016, 286/2016, 287/2016, 288/2016, 289/2016, 290/2016, 291/2016, 296/2016, 312/2016, 324/2016, 325/2016, 327/2016, 328/2016, 346/2016, 349/2016, 354/2016, 355/2016, 422/2016, 424/2016, 427/2016, 434/2016, 436/2016, 445/2016, 448/2016, 450/2016, 452/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 461/2016, 463/2016, 465/2016, 466/2016, 489/2016, 490/2016, 496/2016, 498/2016, 499/2016, 500/2016, 502/2016, 506/2016, 507/2016, 508/2016, 509/2016, 510/2016, 523/2016, 533/2016, 541/2016, 543/2016, 544/2016, 545/2016, 559/2016, 584/2016, 585/2016, 586/2016, 595/2016, 596/2016, 597/2016, 599/2016, 600/2016, 601/2016, 606/2016, 607/2016, 608/2016.

#### b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, incrementando-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o valor da emenda, de acordo com solicitação do autor.

Emenda: 098/2016.

b.2) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "Aplicação Direta pelo Estado", pois tratam-se de recursos destinados a órgão ou entidade ligado ao próprio Governo de Pernambuco. Além disso, altera-se a categoria econômica para despesas correntes e o grupo de despesa para outras receitas correntes, para melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 109/2016.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", pois a justificativa da emenda indica que os recursos serão utilizados por um Consórcio Público entre Municípios.

Emenda: 280/2016.

b.4) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "Aplicação Direta pelo Estado", pois tratam-se de recursos destinados a órgãos ou entidades ligados ao Governo de Pernambuco.

Emendas: 365/2016, 366/2016, 371/2016.

b.5) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "Transferências à União", pois tratam-se de recursos destinados a órgão ligado ao Governo Federal, nesse caso à Universidade Federal de Pernambuco.

Emenda: 369/2016.

b.6) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica para despesas correntes e o grupo de despesa para outras receitas correntes, para melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 393/2016.

b.7) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária para o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA e a ação para Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural. Essa alteração visa alinhar a justificativa da emenda, qual seja a construção de poços, com a adequada estrutura programática no PLOA 2017.

Emenda: 439/2016.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Lucas Ramos  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Romário Dias, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3220/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**

## PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

## 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- Secretaria de Transportes.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 2 emendas que, após sua apreciação, foram consideradas aptas à aprovação, da seguinte maneira:

## a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas citadas a seguir.

Emendas: 246/2016, 330/2016.

O valor total das emendas aprovadas corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo para investimento em área de infraestrutura urbana.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3221/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017**

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

## 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados às seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria da Fazenda;
- Encargos Gerais do Estado.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 64 emendas, no total de R\$ 22.055.800,00, todas realocando recursos para a Secretaria de Defesa Social.

Após a apreciação, essas emendas foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 31;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 30;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 3.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 6.465.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

## a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 175/2016, 207/2016, 208/2016, 343/2016, 344/2016, 347/2016, 348/2016, 350/2016, 351/2016, 361/2016, 362/2016, 455/2016, 467/2016, 494/2016, 518/2016, 531/2016, 534/2016, 536/2016, 538/2016, 539/2016, 540/2016, 611/2016, 612/2016, 613/2016, 614/2016, 615/2016, 616/2016, 617/2016, 618/2016, 619/2016 e 626/2016.

## b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, substituindo-se a ação orçamentária a ser acrescida "4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" por "4114 - Desenvolvimento de

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Lucas Ramos (PSB), e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 11, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2016, às 08h00min, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, tema:

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À RELIGIOSIDADE DE MATRIZ AFRICANA DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR**

**RECIFE, 24 DE novembro DE 2016.**

**Deputado Edilson Silva**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social", por ser mais aderente à justificativa apresentada pelo autor.

Emendas: 144/2016, 176/2016, 177/2016, 221/2016, 222/2016, 223/2016, 298/2016, 302/2016, 303/2016, 304/2016, 305/2016, 306/2016, 307/2016, 308/2016, 309/2016, 318/2016, 319/2016, 320/2016, 321/2016, 360/2016, 620/2016, 621/2016, 622/2016, 623/2016, 624/2016 e 625/2016.

b.2) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, substituindo-se a ação orçamentária a ser acrescida "4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" por "4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social", por ser mais aderente à justificativa apresentada pelo autor. Além disso, altera-se o município referido na justificativa da emenda, de Ipojuca para Recife, com o intuito de evitar incongruência (Ofício nº 307/2016 – Gabinete do Deputado Pedro Serafim Neto).  
Emenda: 297/2016.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino, de "Transferências a Município - Fundo a Fundo" para "Transferências a Municípios ", tendo em vista que a execução da emenda será realizada pelo próprio município.  
Emendas: 217/2016 e 218/2016.

b.4) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, corrigindo divergência contida em sua justificativa, conforme solicitação do autor.  
Emenda: 598/2016.

A emenda passa a ter a seguinte conformação (Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Deputado Beto Accioly):

Área temática:	Reserva Parlamentar – FEM;
Modalidade de aplicação:	41 – Transferência a Município – Fundo a Fundo;
Unidade Orçamentária:	216 – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – Administração Direta;
Ação a ser acrescida:	4627 – Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas;
Categoria Econômica:	4 – Despesas de capital;
Grupo de despesa:	4 – Investimentos;
Valor:	R\$ 200.000,00;
Localização:	Paudalho.

## c) emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, na forma como foram propostas pelo Poder Executivo.

Emendas: 117/2016, 548/2016 (com as alterações solicitadas pelo Ofício nº 155/2016 – Gabinete do Deputado Sílvio Costa Filho) e 550/2016.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3222/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017**

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

## 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria da Mulher.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 240 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 170;  
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 65;  
c) Emendas com parecer pela rejeição: 5;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 20.035.000,00 (vinte milhões, trinta e cinco mil reais). Desse montante, foi destinado ao Fundo Estadual de Saúde, o valor de R\$ 19.285.000,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Essa distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 002/2016, 005/2016, 007/2016, 015/2016, 018/2016, 031/2016, 032/2016, 039/2016, 046/2016, 047/2016, 048/2016, 049/2016, 052/2016, 058/2016, 060/2016, 061/2016, 063/2016, 065/2016, 066/2016, 096/2016, 100/2016, 101/2016, 102/2016, 103/2016, 104/2016, 105/2016, 111/2016, 118/2016, 119/2016, 120/2016, 121/2016, 122/2016, 123/2016, 132/2016, 140/2016, 142/2016, 143/2016, 146/2016, 147/2016, 149/2016, 151/2016, 160/2016, 169/2016, 179/2016, 181/2016, 182/2016, 189/2016, 191/2016, 196/2016, 200/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 212/2016, 213/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 220/2016, 224/2016, 226/2016, 228/2016, 229/2016, 231/2016, 232/2016, 233/2016, 234/2016, 236/2016, 237/2016, 238/2016, 239/2016, 240/2016, 241/2016, 242/2016, 243/2016, 244/2016, 245/2016, 264/2016, 266/2016, 268/2016, 270/2016, 271/2016, 272/2016, 275/2016, 278/2016, 279/2016, 281/2016, 282/2016, 283/2016, 284/2016, 285/2016, 293/2016, 294/2016, 299/2016, 301/2016, 311/2016, 313/2016, 314/2016, 315/2016, 326/2016, 333/2016, 334/2016, 338/2016, 353/2016, 356/2016, 358/2016, 359/2016, 367/2016, 370/2016, 374/2016, 375/2016, 378/2016, 379/2016, 380/2016, 385/2016, 396/2016, 402/2016, 409/2016, 410/2016, 411/2016, 414/2016, 415/2016, 416/2016, 419/2016, 428/2016, 430/2016, 435/2016, 437/2016, 441/2016, 444/2016, 462/2016, 468/2016, 469/2016, 470/2016, 472/2016, 474/2016, 476/2016, 478/2016, 479/2016, 480/2016, 481/2016, 484/2016, 492/2016, 493/2016, 504/2016, 511/2016, 512/2016, 513/2016, 514/2016, 515/2016, 524/2016, 526/2016, 530/2016, 535/2016, 554/2016, 558/2016, 561/2016, 562/2016, 566/2016, 567/2016, 569/2016, 570/2016, 583/2016, 590/2016, 591/2016, 592/2016, 593/2016, 594/2016, 609/2016, 610/2016.

#### b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 025/2016, 038/2016, 110/2016, 197/2016, 198/2016, 199/2016, 352/2016, 357/2016, 453/2016, 454/2016, 587/2016.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para transferências a Municípios - fundo a fundo, essa mudança deve-se a origem dos recursos orçamentários ser a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde, isso exige que o destino dos orçamentários seja um fundo municipal de saúde.

Emendas: 009/2016, 010/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 014/2016, 017/2016, 023/2016, 026/2016, 030/2016, 033/2016, 034/2016, 072/2016, 075/2016, 076/2016, 077/2016, 095/2016, 097/2016, 141/2016, 156/2016, 161/2016, 165/2016, 310/2016, 316/2016, 331/2016, 345/2016, 381/2016, 383/2016, 417/2016, 433/2016, 438/2016, 460/2016, 464/2016, 577/2016, 602/2016, 603/2016, 604/2016.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta, uma vez que a unidade orçamentária de destino integra a administração pública federal. Emendas: 016/2016.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para transferências a Municípios - fundo a fundo, essa mudança deve-se a origem dos recursos orçamentários ser a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde, isso exige que o destino dos orçamentários seja um fundo municipal de saúde.

Além disso, nessas mesmas emendas voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 187/2016, 188/2016.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 164/2016, 170/2016, 276/2016, 332/2016, 336/2016, 339/2016, 395/2016, 429/2016, 573/2016, 580/2016.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o município de destino da entidade beneficiária para Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o texto apresentado na justificativa da emenda. Emendas: 547/2016.

b.7) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "transferências a instituições privadas sem fins lucrativos", uma vez que os entes públicos não serão os responsáveis pela execução das emendas, mas os aludidos entes privados sem finalidade lucrativa. Emendas: 059/2016, 420/2016.

b.8) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "2155 - Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para as Unidades Hemoterápicas do Estado", uma vez que essa ação é mais adequada a justificativa apresentada pelo autor. Emenda: 421/2016

#### c) emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no Projeto de Lei Orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Emendas: 116/2016, 549/2016, 552/2016, 553/2016.

c.2) Justificativa: Voto pela rejeição da emenda em decorrência das alterações solicitadas pelo autor (Ofício nº 108/2016 - Gabinete do Deputado Odacy Amorim). Emendas: 022/2016.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Adalto Santos**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3223/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017**

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

#### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

O relator da CFOT, Deputado Júlio Cavalcanti, com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, foi designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Reserva de Contingência.

Na ocasião da reunião ordinária da CFOT realizada dia 23/11/2016, as emendas nº 158/2016, 368/2016, 440/2016, 565/2016, 588/2016, originárias da rubrica Reserva Parlamentar, foram aprovadas nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Júlio Cavalcanti.

Contudo, o mesmo parecer foi rejeitado, pela maioria dos membros da Comissão, no que tange a emenda apresentada pelo próprio relator no corpo de seu parecer, destinada à ação prestação de serviços de atendimento à saúde dos beneficiários do SASSEPE no montante de R\$ 2.000.000,00.

Portanto, nos termos do § 3º do art. 126 do Regimento Interno da ALEPE, fui designado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para elaboração do **parecer vencedor**.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, a deliberação ocorreu nos seguintes termos:

#### Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: todas as emendas citadas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas dispostas abaixo:

Emendas: 158/2016, 368/2016, 440/2016, 565/2016, 588/2016.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do inciso III do artigo 254 e do § 3º do art. 126 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Lucas Ramos**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de novembro de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Romário Dias, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3224/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017**

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

#### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

A relatora suplente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), Deputada Teresa Leitão, com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, foi designada pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública do Estado.

Na ocasião da reunião ordinária da CFOT realizada dia 23/11/2016, a emenda nº 124/2016, de autoria da Mesa Diretora da ALEPE, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pela Deputada.

Contudo, o mesmo parecer foi rejeitado, pela maioria dos membros da Comissão, no que tange à emenda nº 551/2016 e a emenda apresentada pela própria relatora no corpo de seu parecer, destinada ao Ministério Público do Estado no montante de R\$ 12.313.108,49. Portanto, nos termos do § 3º do art. 126 do Regimento Interno da ALEPE, fui designado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para elaboração do **parecer vencedor**.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, a deliberação ocorreu nos seguintes termos:

#### Emenda com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: a emenda a seguir, de autoria da Mesa Diretora foi aprovada, pois é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Emenda: 124/2016.**

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do inciso III do artigo 254 e do § 3º do art. 126 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Eriberto Medeiros  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 23 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Teresa Leitão.

## Parecer N° 3225/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2016  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria das Cidades;
- Secretaria de Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 26 (vinte e seis) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 16.
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 10.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais). Desse montante, foi destinado à Secretaria das Cidades o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais).

Essa distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 139/2016, 153/2016, 154/2016, 155/2016, 166/2016, 167/2016, 230/2016, 247/2016, 517/2016, 519/2016, 520/2016, 521/2016, 574/2016, 575/2016, 576/2016 e 605/2016.

#### b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para Aplicação Direta pelo Estado, pois tratam-se de recursos destinados a órgão ou entidade ligado ao próprio Governo de Pernambuco.

Emendas: 138/2016, 329/2016, 340/2016 e 341/2016.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 150/2016 e 152/2016.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica para despesas correntes e o grupo de despesa para outras receitas correntes, para melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 556/2016 e 560/2016.

b.4) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, alterando-se a modalidade de aplicação de destino para Transferências a Municípios, tendo em vista que a execução da emenda será realizada pelo próprio Município.

Emenda: 568/2016.

b.5) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária para a Secretaria de Educação e a ação para Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, de acordo com solicitação do autor.

Emenda: 491/2016

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Miguel Coelho  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a Projetos de Leis Orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - PLOA 2017, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 23 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias, Teresa Leitão.

## Pareceres de Comissão

### Parecer N° 3226/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

Art.1º Fica a empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, autorizada a aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade, situados dentro dos limites indicados na planta constante no Anexo I.

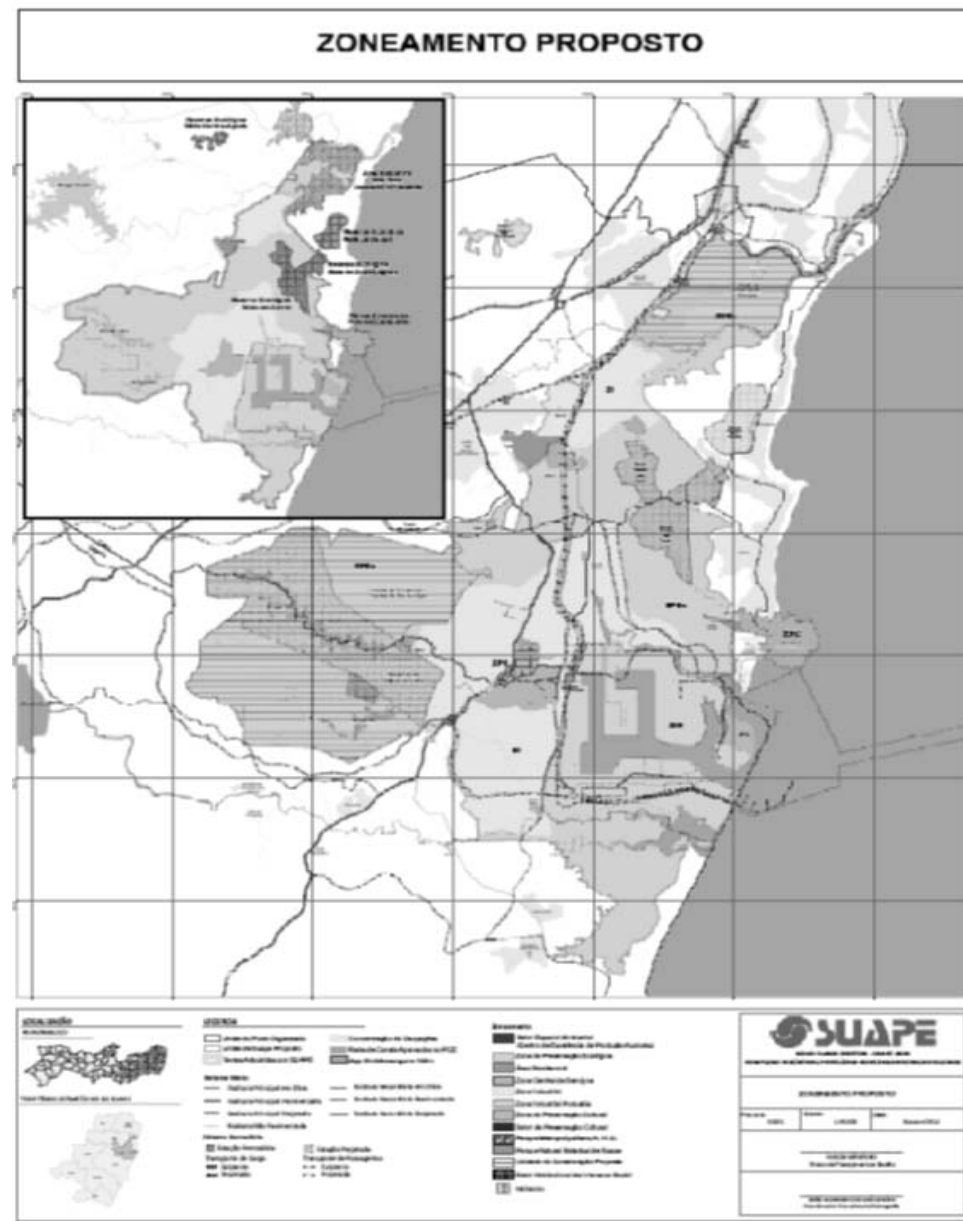
§ 1º A autorização de que trata o *caput* dar-se-á em caráter transitório, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º O percentual a que se refere o *caput* será calculado segundo a fórmula prevista no Anexo II.

Art. 2º O Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis conterà, obrigatoriamente, a regulamentação dos prazos para adimplemento das obrigações, a forma do ressarcimento e as multas provenientes do não adimplemento contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I



#### ANEXO II

PONTUAÇÕES	2	10	18	26	32
Geração de Emprego	<50	50-99	100-299	300-499	>=500
PONTUAÇÕES	2	20			
Movimentação Portuária	Não	Sim			
PONTUAÇÕES	2	4	8	16	32
Investimento	<5.000.000	5.000.000 - 99.999.999	100.000.000 - 299.999.999	300.000.000 - 99.999.999	>=700.000.000

#### ENQUADRAMENTO DO REDUTOR

FAIXA	PONTUAÇÃO	REDUTOR PREÇO DE AVALIAÇÃO
A	0-20	20%
B	21-40	30%
C	41-60	40%
D	61-70	50%
E	71-80	60%
F	Acima de 80	70%

Everaldo Cabral  
Deputado

Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

## Parecer N° 3227/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP pela realização da atividade de fiscalização nas áreas de defesa e inspeção agropecuária, de competência da Agência Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, em conformidade com o Anexo Único.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.689, 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e outras medidas de defesa civil, previstas na Lei nº 7550, de 20 de dezembro de 1977, e aquelas relativas a vistorias de segurança, serão cobradas anualmente, tendo por fatos geradores, valores e usuários, aqueles discriminados nos Anexos I e III da presente Lei.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2017, a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992, e o Anexo II da Lei nº 10.689, 23 de dezembro de 1991.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**TAXAS PÚBLICAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DENOMINAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	
Registro do estabelecimento da Agroindústria rural de pequeno porte (Agricultura Familiar)	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	Isento	
Registro de pequena fábrica rural de laticínios	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	150,00	
Registro, Renovação ou mudança de endereço de Estabelecimento de Leite e derivados.	Queijaria Artesanal	POR ESTABELECIMENTO	150,00	
	Fábrica de Laticínios	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Usina de beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	500,00	
	Entrepasto de Laticínios	POR ESTABELECIMENTO	250,00	
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Posto de refrigeração de leite	POR ESTABELECIMENTO	200,00	
	Granja leiteira	POR ESTABELECIMENTO	400,00	
	Abatedouro	POR ESTABELECIMENTO	700,00	
	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	800,00	
	Fábrica de produtos cárneos	POR ESTABELECIMENTO	600,00	
	Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00	
	Entrepasto de carne	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Entrepasto de envoltórios naturais	POR ESTABELECIMENTO	400,00	
	Fábrica de gelatina e produtos colagênicos	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Fábrica de produtos gordurosos comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Fábrica de produtos gordurosos não comestíveis	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Curtume	POR ESTABELECIMENTO	500,00	
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	300,00	
	Registro ou Renovação de Estabelecimento de pescados	Abatedouro frigorífico	POR ESTABELECIMENTO	500,00
		Fábrica de Conserva	POR ESTABELECIMENTO	350,00
Entrepasto		POR ESTABELECIMENTO	300,00	
Fábrica de produtos de pescado		POR ESTABELECIMENTO	350,00	
Barco Fábrica		POR ESTABELECIMENTO	500,00	
Estação depuradora de moluscos bivalves		POR ESTABELECIMENTO	300,00	
Granja avícola		Até 10.000 aves	50,00	
	Acima de 10.000 até 20.000 aves	50,00		
	Acima de 20.000 até 50.000 aves	80,00		
	Acima de 50.000 até 100.000 aves	100,00		
	Acima de 100.000 até 200.000 aves	120,00		
	Acima de 200.000 aves	250,00		
Registro ou Renovação de Estabelecimento de ovos e ovo produtos		Até 10.000 ovos	100,00	
		Acima de 10.000 até 100.000 ovos	150,00	
		Acima de 100.000 ovos	300,00	
	Fábrica de ovo-produto	POR ESTABELECIMENTO	350,00	
Registro ou Renovação de Estabelecimento de abelhas e derivados	Unidade de extração e beneficiamento	POR ESTABELECIMENTO	100,00	
	Entrepasto	POR ESTABELECIMENTO	200,00	
Registro ou Renovação de Estabelecimento de armazenagem	Entrepasto de origem animal	POR ESTABELECIMENTO	167,10	
	Casa atacadista	POR ESTABELECIMENTO	159,46	
Registro ou Renovação de Produto	Produzido na agricultura rural de pequeno porte (familiar)	POR PRODUTO	Isento	
	Produzido na pequena fábrica rural de laticínios	POR PRODUTO	50,00	
		Lácteos	POR PRODUTO	80,00
		Cárneos	POR PRODUTO	80,00
		Peixes	POR PRODUTO	50,00
		Mel	POR PRODUTO	50,00
		Ovo ou Ovo-produto	POR PRODUTO	50,00
		Polpa de fruta	POR PRODUTO	50,00
		Atividade	POR DOCUMENTO	200,00
		Laboratório	POR DOCUMENTO	200,00
		Indústria	POR DOCUMENTO	300,00
		Estabelecimento	POR ESTABELECIMENTO	750,00
		Produto	POR PRODUTO	700,00
		Produto	POR PRODUTO	420,00
		Transportador	POR VEÍCULO	500,00
	Inclusão de atividade do estabelecimento	Estabelecimento	POR UNIDADE	120,00
Produto		POR UNIDADE	80,00	
Estabelecimento		POR DOCUMENTO	250,00	
Estabelecimento		POR DOCUMENTO	250,00	
Cadastro ou Renovação de laboratórios de análise ou pesquisa zootossanitária				
Cadastro ou Renovação de indústria de produtos de uso veterinário				
Cadastro ou Renovação de Estabelecimento que comercializam agrotóxicos e afins				
Cadastro ou Renovação do produto agrotóxicos e afins				
Transferência de Cadastro de Produto agrotóxicos e afins				
Transportador de agrotóxicos e afins				
Mudança de Razão Social				
Registro ou Mudança de Rótulo				
Vistoria / Perícia / Laudo técnico				

Inspeção de Abate Bovino e Bubalino	Animal	POR CABEÇA	1,00
Inspeção de Abate Suíno	Animal	POR CABEÇA	0,50
Inspeção de Abate Caprino e Ovino	Animal	POR CABEÇA	0,50
Inspeção de Abate de Aves	Animal	POR MILHEIRO OU FRAÇÃO	1,00
Inspeção de Abate de Coelho e Chinchilas	Animal	CENTENA OU FRAÇÃO	0,25
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Bovinos e bubalinos	Animal	POR CABEÇA	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Equídeos	Animal	POR CABEÇA	7,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos.	Animal	POR CABEÇA	1,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves	Animal	POR DOCUMENTO	5,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Pintos de um dia	Animal	POR DOCUMENTO	4,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Ovos Férteis	Ovo	POR DOCUMENTO	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Aves ornamentais	Animal	POR DOCUMENTO	21,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixe - Alevino	Animal	POR DOCUMENTO	10,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixe	Animal	POR DOCUMENTO	3,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Peixes - ornamentais	Animal	POR DOCUMENTO	20,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para Camarão pós-larvas	Animal	POR DOCUMENTO	10,00
Guia de Trânsito Animal (GTA) para outras espécies de animais	Animal	POR DOCUMENTO	25,00
Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-E) para produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais.	Produto e Subproduto	POR DOCUMENTO	1,50
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CIS-E e GTA	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR	Certificado	POR CABEÇA	1,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Bovinos e bubalinos	Declaração	POR CABEÇA	3,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Equídeos	Declaração	POR CABEÇA	7,00
Declaração de Transferência de Animais (DTA) para Caprinos, Ovinos e Suínos	Declaração	POR CABEÇA	1,00
Cadastro de empresa promotora de eventos agropecuários, anual	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	200,00
Licença de pessoas físicas ou jurídicas promotora de eventos agropecuários, anual.	Promotor de evento	POR DOCUMENTO	150,00
Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	25,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 01 tonelada até 4 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	4,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 04 toneladas até 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	7,00
Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV, carga acima de 10 toneladas	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	10,00
Guia de Livre Trânsito (GLT) - Agrotóxicos	Trânsito	POR CAMINHÃO OU PARTIDA	60,00
Guia de Aplicação de Produtos Controladores de Pragas - GAPCP	Serviço	POR DOCUMENTO	5,00
Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM - Comércio	Comércio	POR DOCUMENTO	120,00
Curso e/ou treinamento de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC	Curso	POR INSCRIÇÃO	250,00
Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO e CFOC	Numeração oficial	POR DOCUMENTO	1,50
Habilitação/Extensão de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Renovação de Habilitação de Profissional para emissão de CFO ou CFOC	Habilitação	POR DOCUMENTO	70,00
Declaração de habilitação de Responsável Técnico (RT)	Declaração	POR DOCUMENTO	20,00
Inscrição/Renovação de Unidade de Consolidação - UC	Unidade de Consolidação	POR DOCUMENTO	50,00
Inscrição ou manutenção de Unidade de Produção - UP para fins de Certificação Fitossanitária de Origem	Unidade de Produção	POR HECTARE	1,00
Registro ou renovação de Propriedade Rural que usa e aplica agrotóxicos e afins - Pessoa Jurídica	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	150,00
Cadastro ou renovação anual de Propriedade Rural	Propriedade Rural	POR DOCUMENTO	4,00
Emissão de Ficha Sanitária Animal	Ficha sanitária animal	POR DOCUMENTO	5,00
Emissão de autorização de vacinação	Autorização de vacinação	POR DOCUMENTO	5,00
Registro ou Renovação de Casas Agrícolas ou Agropecuárias	Casa agrícola ou agropecuária	POR DOCUMENTO	700,00
Registro ou Renovação de Firma Comercial de Produtos Veterinários	Firma comercial	POR DOCUMENTO	250,00
Registro ou Renovação de Prestadores de Serviços	Prestador de serviço	POR DOCUMENTO	150,00
Registro ou Renovação de Estabelecimento de Mudanças e/ou Sementes	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	130,00
Cadastro ou Renovação de Estabelecimento de Mudanças e/ou Sementes	Estabelecimento	POR DOCUMENTO	100,00

Everaldo Cabral  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

## Parecer N° 3228/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Art.1º A Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante decreto, sistemática de tributação, apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, com referência às operações realizadas com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica: (NR)

I - às operações com confecções produzidas fora do Estado; (REN/NR)

II - à posse de mercadoria desacobertada de documento fiscal; (AC)

III - ao trânsito de mercadoria desacobertada de documento fiscal; (AC)

IV - às vendas de mercadorias sem documento fiscal; e (AC)

V - às hipóteses de omissão de entradas e saídas de mercadorias. (AC)

Art. 3º Relativamente ao estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de armarinho, nos termos do inciso I do art. 2º, devem ser observadas as seguintes normas:

I - recolhimento antecipado do valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deve ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

a) quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste:  
.....

2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (NR)

3. a partir de 1º de novembro de 2016, 6,5% (seis e meio por cento); (AC)

b) quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo: (NR)

1. no período de 29 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (REN/NR)

2. a partir de 1º de novembro de 2016, 6,5% (seis e meio por cento); e (AC)  
.....

V - a partir de 1º de novembro de 2016, além do disposto nos incisos I a IV deve ser observado o seguinte: (AC)

a) recolhimento específico em valor equivalente à aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante das saídas efetuadas para consumidor final ou a contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE, considerando-se, neste último caso, que o referido contribuinte não inscrito fica liberado do recolhimento do ICMS nas operações subsequentes;

b) estorno do saldo credor apurado mensalmente na escrituração fiscal, inclusive o saldo acumulado relativo a períodos fiscais anteriores a novembro de 2016;

c) crédito presumido em valor igual ao percentual de 100% (cem por cento) apurado sobre o saldo devedor; e

d) o Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará os procedimentos relativos às alíneas "a" a "c".

Art. 4º Relativamente ao estabelecimento industrial, nos termos do inciso II do art. 2º, devem ser observadas as seguintes normas:

I - na hipótese de estabelecimento industrial de confecções ou artigos de armarinho:

a) recolhimento antecipado de valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

1. quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste:

1.2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (NR)

1.3. a partir de 1º de novembro de 2016, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); e (AC)

2. quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo: (NR)

2.1. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (REN/NR)

2.2. a partir de 1º de novembro de 2016, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); (AC)

b) crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal:

1. no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião Agreste do Estado: (NR)

1.1. 90% (noventa por cento), no período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de novembro de 2009, relativamente a estabelecimento industrial de confecções; (REN/NR)

1.2. 90% (noventa por cento), no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de outubro de 2016, relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho; e (REN/NR)

1.3. 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

2. no caso de estabelecimento localizado em Mesorregião diversa da mencionada no item 1: (NR)

2.1. 75% (setenta e cinco por cento), no período de 29 de setembro de 2003 a 30 de novembro de 2009, relativamente a estabelecimento industrial de confecções; (REN/NR)

2.2. 75% (setenta e cinco por cento), no período de 29 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2016, relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho; e (REN/NR)

2.3. 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3. no caso de estabelecimento industrial de confecções: (NR)

3.1. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 85% (oitenta e cinco por cento), quando localizado na Região Metropolitana do Recife; (REN/NR)

3.2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 95% (noventa e cinco por cento), nas demais hipóteses; e (REN/NR)

3.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), condicionada a sua utilização no período fiscal aos critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; e (AC)"

§ 2º A partir de 1º de abril de 2010, o estabelecimento industrial de confecções e, a partir de 1º de janeiro de 2014, o estabelecimento industrial de armarinho ficam sujeitos ao recolhimento de taxa em razão da fiscalização do cumprimento das condições impostas para a fruição dos benefícios instituídos pela presente Lei, observando-se que a mencionada taxa:

I - corresponderá: (NR)

a) até 31 de outubro de 2016, ao montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito presumido de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput*, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de novembro de 2016, ao montante de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre a mesma base de cálculo utilizada para o cálculo do ICMS antecipado, nos termos do inciso I do art. 4, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 24 de novembro de 2016.

**Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 3229/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

Art.1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar os bens imóveis discriminados, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo Único.

Parágrafo único. As alienações de que trata o *caput* devem ser necessariamente precedidas de avaliação e realizadas mediante licitação, na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis devem ser depositados em conta específica e destinados a atender despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos arrecadados, devem ter preferência a execução de projetos voltados para a:

I - aquisição ou construção de bens imóveis;

II - reforma, recuperação ou ampliação de bens imóveis públicos;

III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e,

IV - regularização fundiária de bens imóveis públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Os 11 (onze) imóveis abaixo relacionados estão localizados no Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE.

Limites e confrontantes do Edifício AIP:

Frente: Leito da Avenida Dantas Barreto,

Lateral Esquerda: Imóvel nº 564 da Avenida Dantas Barreto,

Lateral Direita: Imóvel nº 30 da Praça Nossa Senhora do Carmo,

Fundos: Área pertencente à Municipalidade do Recife.

1. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.593, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, sala comercial localizada no pavimento térreo do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

2. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.594, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 901, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

3. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.595, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 902, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

4. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.596, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 903, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

5. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.597, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 904, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

6. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.598, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1001, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

7. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.599, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1002, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

8. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.600, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1003, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

9. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.601, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1004, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE.

10. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.602, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, unidade autônoma localizada no 11º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE; e

11. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.603, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, unidade autônoma localizada no 12º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 24 de novembro de 2016.

**Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.**

## Requerimentos

## Requerimento N° 2584/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Voto de Aplauso para o Ilmo. Sr. Dr. Rubens Fernandes Vasconcelos, Diretor Geral do COTEL - Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everaldo Luna, pelo seu trabalho bem desenvolvido.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Diretor do Cotel -, -.

#### Justificativa

Temos que parabenizar o Diretor Geral do COTEL - Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everaldo Luna, na pessoa do Sr. Dr. Rubens Fernandes Vasconcelos, pelo seu brilhante empenho e atuação referente a direção do COTEL, no corrente ano.

Diante do exposto, venho fazer uma menção honrosa ao COTEL, ao Diretor Geral Rubens e a todos os funcionários que cooperam pelo trabalho bem desenvolvido.

**Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2016.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

## Requerimento N° 2585/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros pelo transcurso do aniversário de 38 anos de sua fundação, que foi comemorado no dia 07 de novembro de 2016.



# NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



[www.alepe.pe.gov.br/radio](http://www.alepe.pe.gov.br/radio)



Assembleia Legislativa do  
Estado de Pernambuco  
A Casa de Todos os Pernambucanos